

PANTANAL E AMAZÔNIA EM CHAMAS: AÇÕES JÁ

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB)¹, promulgada em 1988, em seu Art. 1º, define que a República Federativa do Brasil, “formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e V - o pluralismo político”.

O Art. 20 da CRFB lista os bens da União, a saber: “I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos; II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei; III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva; VI - o mar territorial; VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos; VIII - os potenciais de energia hidráulica; IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo; X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos; e as XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”.

Já no Art. 22, a CRFB define “que compete **privativamente**² à União legislar sobre IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão; XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia; XXIII - seguridade social e XXIV - diretrizes e bases da educação nacional”.

Também é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art. 23): “I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII - preservar as florestas, a fauna e a flora; VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios”.

Segundo o Art. 24 da CRFB, “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; e XII - previdência social, proteção e defesa da saúde”.

Como foi possível observar, constam da principal normativa brasileira as bases que definem a custódia dos bens materiais e imateriais relativos ao meio ambiente nacional. Cabe à Federação, aos Estados e aos Municípios respeitar a CRFB e gerar as normas complementares infraconstitucionais, as quais definem os usos e a ocupação do solo e dos recursos hídricos e da fauna e flora nativas. Inclui também legislar sobre o monitoramento e manejo do meio ambiente, fiscalizar e punir os eventuais infratores, em descumprimento às normativas. Assim, cabe unicamente à Federação, aos Estados e aos Municípios a elaboração de todas as normativas, definidas como políticas públicas de uso dos espaços nacionais, incluindo os direitos e deveres nas terras públicas e privadas, nos rios, lagos e mares nacionais.

Por outro lado, cabe ao Biólogo, “como profissional competente para atuar nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e Biotecnologia e Produção, assegurar à sociedade usuária desses serviços um exercício profissional ético e responsável.”³ Isso se reflete no juramento oficial do Biólogo: “Juro, pela minha fé e pela minha honra e de acordo com os princípios éticos do biólogo, exercer as minhas atividades profissionais com honestidade, em defesa da vida, estimulando o desenvolvimento científico, tecnológico e humanístico com justiça e paz” (Resolução CFBio nº 03, de 2 de setembro de 1997)³. A Resolução do CFBio nº2, de 5 de março de 2002³, determina o Código de Ética do Profissional Biólogo. No Capítulo 1 desta Resolução, Dos Princípios Fundamentais, no Art. 2º temos “Toda atividade do Biólogo deverá sempre consagrar o respeito à vida, em todas as suas formas e manifestações e à qualidade do meio ambiente; Art. 3º - O Biólogo exercerá sua profissão cumprindo o disposto na legislação em vigor (**neste caso a CRFB e**

¹ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

² Grifo nosso

³ Conselho Regional de Biologia - <https://www.crbio01.gov.br/>

outras normativas federais, além das estaduais e municipais⁴) e na específica de sua profissão e de acordo com o “Princípio da Precaução” (definido no Decreto Legislativo nº 1, de 03/02/1994, nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º), observando os preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos; Art. 4º - O Biólogo terá como princípio orientador no desempenho das suas atividades o compromisso permanente com a geração, a aplicação, a transferência, a divulgação e o aprimoramento de seus conhecimentos e experiência profissional sobre Ciências Biológicas, visando o desenvolvimento da Ciência, a defesa do bem comum, a proteção do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida em todas suas formas e manifestações.”

Assim, o Biólogo é um dos principais profissionais guardiões da CRFB e das leis infraconstitucionais, particularmente relacionadas ao meio ambiente, fauna, flora, rios, lagos e mares, mas não só. Cabe a ele também evitar a extinção de espécies e a redução da resiliência de nossos ecossistemas, além de preservar os serviços ecossistêmicos que a natureza gratuitamente oferece ao homem, e que são fundamentais para a garantia de nossa vida com qualidade. Isso impõe a esse profissional um compromisso diário de cuidado com o nosso meio ambiente, tanto do ponto de vista individual (pensar globalmente e agir localmente), como de maneira coletiva.

Deste modo, como biólogos que somos, não podemos nos calar frente aos recentes acontecimentos no mundo e em especial no Brasil.

Hoje vivenciamos drásticas mudanças climáticas, causadas exclusivamente por ações humanas, principalmente decorrentes da grande industrialização observada a partir do século XVIII, do avanço das fronteiras agrícolas sobre áreas de florestas nativas e da expansão urbana, muito acentuados após a Segunda Guerra Mundial. As consequências de um modo de produção industrial que ainda considera quase que infinitos os nossos recursos naturais, aliado a um modo de consumo desenfreado, com estímulo ao consumo irresponsável, como principal meio de girar a economia, além do constante crescimento populacional, pressionam o ambiente a tal ponto que já vislumbramos a extinção de nossa própria espécie. Soma-se a isso o fato de que, para garantir privilégios quanto ao acesso aos insumos finitos, tais como metais e água, por exemplo, mas não só, vivenciamos inúmeras guerras passadas e presentes, muitas delas de dimensões catastróficas.

Particularmente no Brasil, em decorrência da não implementação de leis ambientais infraconstitucionais e do afrouxamento de muitas outras leis federais, estaduais e municipais, bem como do descaso na fiscalização, em 2024 assistimos atônitos à reedição agravada de grandes queimadas no Pantanal e na Amazônia, e também no Estado de São Paulo e Distrito Federal. Aliam-se a isso uma seca histórica na Amazônia, onde muitos rios, antes caudalosos, secaram quase que completamente, e uma gigantesca enchente no Sul do país, decorrentes não só das mudanças climáticas, mas do intenso desmatamento legal e ilegal das últimas décadas. O fogo tem recorrentemente consumido as nossas florestas e, segundo inúmeros especialistas, corremos o sério risco de provocar não só a extinção de inúmeras espécies, muitas ainda desconhecidas, mas também de acabar com biomas inteiros como Pantanal e Amazônia. De acordo com esses especialistas, o ponto de não retorno está próximo e a impensável extinção desses biomas poderá ocorrer no curtíssimo prazo, em menos de um século.

Segundo o Art. 3º da CRFB, “constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Os efeitos prejudiciais da queima descontrolada das florestas são inúmeros⁵, tais como a formação de chuva preta e de gases tóxicos, por exemplo, que impactam os ecossistemas e a saúde humana, colocando em risco a geração de emprego e renda e a vida dos brasileiros, o que está em total desacordo com o referido artigo da CRFB.

Individualmente, podemos comprar carros potentes, podemos ter seis televisões e até três geladeiras em casa, incluindo um sistema de ar-condicionado para uso em cada um dos cômodos de nossa residência, trocar anualmente celulares e notebooks. Famílias podem empregar 600 litros de água tratada por dia por pessoa, ou fazer churrasco com carvão vegetal todo final de semana e consumir ao menos 1 kg de carne por dia. Muitas de nossas ações individuais impactam o meio ambiente de modo negativo. No entanto, devemos ter clareza de que ações inadequadas no nível individual são consequência de políticas públicas equivocadas. Assim, são as permissividades das políticas públicas vigentes, a falta de monitoramento, fiscalização e punição e a falta de vontade de realizar mudanças nos hábitos de consumo, que nos fazem impactar ainda mais os ecossistemas.

⁴ Complementação nossa

⁵ Ribeiro, H.; Assunção, J.V., Efeitos das queimadas na saúde humana, Estud. av. 16 (44), 2002.

Para mudar este cenário, é urgente um novo pacto nacional que gere políticas públicas inovadoras, que estimulem um menor impacto ambiental de todos os setores da sociedade, inclusive no nível individual. Temos que utilizar menos plásticos, menos agrotóxicos, fazer uso da água e da energia de modo mais racional e sustentável, gerar um menor número de produtos de uso único, desestimular o consumo desenfreado, inclusive de carne, e estimular o reuso e a reciclagem. Há que se garantir a floresta em pé e retomar a preservação das margens de nossos rios, com a restauração da vegetação nativa, além das áreas de reserva legal como nas legislações passadas. Estas medidas auxiliarão a criar de fato uma zona de amortecimento e ampliar os corredores ecológicos, o que também auxiliará a preservar os nossos mananciais. A sustentabilidade deve ser a palavra-chave. É fundamental universalizar o saneamento básico no país, em especial a coleta e o tratamento dos esgotos em estações de tratamento adequadas e bem dimensionadas. Nas cidades, temos que priorizar a ampliação das áreas verdes e manter as hoje existentes, impedindo a derrubada da floresta, mesmo da secundária, para a instalação de novos empreendimentos imobiliários. São infinitas as possibilidades de ações para preservar e restaurar ou recuperar nossos ecossistemas. Hoje o Brasil tem especialistas bem formados para propor e implementar todas essas ações. A Europa tem avançado mais sobre esses temas e nós poderíamos aproveitar um pouco a experiência dos europeus. Neste sentido, o que assistimos de todas as esferas de governo nestes dias de fogo, seca e enchente foi uma timidez inimaginável. Nem o fogo em todo o território nacional, nem a maior seca da história na Amazônia, por exemplo, trouxeram uma nova abordagem para as discussões de políticas públicas. Urge cessar o financiamento de desmatadores e, em vez disso, é necessário inibi-los e puni-los com rigor.

São urgentes a criação e a manutenção permanente de um gabinete interministerial de crise propositivo, que permita empregar os meios políticos e as normas infraconstitucionais para imediatamente tomar as medidas iniciais cabíveis, bem como para buscar entender as causas do fogo e punir os responsáveis. Esse gabinete também terá que contar com a participação de todos os governadores de Estado ou seus indicados. No nível estadual, é recomendável que os governadores criem seus próprios gabinetes de crise, para tomarem medidas locais mais assertivas. Na federação, há também que se empregar Portarias e Medidas Provisórias para rapidamente agir em defesa do meio ambiente e da vida da população brasileira, enquanto se discute a necessidade de mudanças na legislação. Há que se financiar a recuperação das extensas áreas queimadas e, como medida emergencial, instituir-se uma moratória de no mínimo cinco anos no desmatamento de áreas públicas e privadas. Também é urgente ampliar o financiamento público para as pesquisas e para a formação de recursos humanos na área. É fundamental ouvir a ciência e os pesquisadores, os quais devem fazer parte da composição destes gabinetes. Há necessidade urgente de se ampliar o quadro de funcionários dos órgãos públicos que monitoram e fiscalizam o meio ambiente, além de melhorar sua infraestrutura de trabalho. Há que se radicalizar, com legislações que impeçam a destruição da floresta e que auxiliem a preservá-la e rapidamente recuperar ou restaurar as florestas já impactadas.

Isso só não basta. A sociedade também tem que sair do imobilismo, se organizando e cobrando nas ruas e em todas as instâncias possíveis, atitudes das autoridades, do executivo, legislativo e judiciário, em prol das florestas e da vida de todos.

Sem ações imediatas e com novos vieses, fatalmente desapareceremos como espécie.

Nossos biomas, ecossistemas, fauna e flora muito se beneficiariam com tais ações.

Empenhemo-nos nas mudanças. O planeta todo agradecerá.

Biólogos egressos da UFSCar

Claudia Padovesi Fonseca – turma 82

Edna Garbelotti – turma 79

Gerson Aparecido Gomes – turma 79

Lidice Teche – turma 80

Livia Agujaro – turma 80

Maria Rita Marques – turma 80

Marcelo Pompêo – turma 81

Marcos Gomes Nogueira – turma 82

Maria da Graça Gama Melão – turma 80

Paulo Bonando – turma 80

Rosângela Censi Faria – turma 80

Sandra Pereira Lopez – turma 79

Vera Rita da Costa – turma 80

Viviane Moschini Carlos – turma 82